

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Pedrógão Grande

Ano	2017 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	21-01-2019
Observações:	



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE -
CÂMARA MUNICIPAL

✓
Cópia para
- Setor Águas
- Contabilidade (Diário)
- Exp. Str. (Ambiente)
Celf
18/01/2017

**DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO
REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2017**

TARIFÁRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS/2017: Por proposta do Presidente da Câmara Municipal e nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, e a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade aprovar a manutenção do tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos, e que a seguir se transcreve, a vigorar no ano de 2017, com efeitos a partir do mês de janeiro, tendo em conta que os pressupostos subjacentes à deliberação do Executivo Municipal de 28 de novembro de 2013, se mantêm:

TARIFÁRIOS

Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos

DESIGNAÇÃO		Preço
1. Abastecimento de Água – Consumidores Domésticos		
1.1. Tarifa de Disponibilidade de Serviço/ 30 dias		
1.1.1.	1.º Nível: até 20 mm;	2,5000€
1.1.2.	2.º Nível: superior a 20 e até 30 mm;	3,0000€
1.2. Tarifa variável de serviço (m ³ de água por cada 30 dias)		
1.2.1.	1.º Escalão: até 5	0,5913€
1.2.2.	2.º Escalão: superior a 5 e até 15	0,6913€
1.2.3.	3.º Escalão: superior a 15 e até 25	0,7913€
1.2.4.	4.º Escalão: superior a 25	1,0913€
1.3. Tarifários Especiais (Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas)		
1.3.1. Tarifário Social		
1.3.1.1	Aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável no 1.º escalão, até ao limite mensal de 15m ³ (De acordo com o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas)	0,5913€
1.3.2. Tarifário Familiar/ Famílias Numerosas (m ³ de água por cada 30 dias) De acordo com o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas		
1.3.2.1.	1.º Escalão: até 10;	0,5913€
1.3.2.2.	2.º Escalão: superior a 10 e até 20;	0,6913€
1.3.2.3.	3.º Escalão: superior a 20 e até 30;	0,7913€
1.3.2.4.	4.º Escalão: superior a 30	1,0913€
2. Abastecimento de Água – Consumidores Não-domésticos		
2.1. Tarifa de Disponibilidade de Serviço/ 30 dias Consumidores		
2.1.1.	1.º Nível: até 20 mm;	3,50€
2.1.2.	2.º Nível: superior a 20 e até 30 mm;	4,00 €
2.1.3.	3.º Nível: superior a 30 e até 50 mm;	4,25€



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

2.1.4.	4.º Nível: superior a 50 e até 100 mm;	4,50€
2.1.5.	5.º Nível: superior a 100 e até 300 mm.	4,75€
2.2. Tarifa variável de serviço (m ³ de água por cada 30 dias)		
2.2.1	Igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos. De acordo com o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas	0,7913€
2.3. Tarifários Especiais		
2.3.1. Tarifário Social (aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas – Artigo 68.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas		
2.3.1.1.	Aplicação ao consumo total da tarifa variável no 1.º escalão, relativo ao consumo de água até ao limite mensal de 15m ³	0,5913€
3. Serviços Específicos do Serviço de Águas de Abastecimento (consumidores domésticos e não domésticos)		
3.1.	Construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora (Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas)	
3.2.	Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;	De acordo com orçamento prévio a elaborar
3.3.	Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.	De acordo com orçamento prévio a elaborar
3.4.	Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;	25,0000€
3.5.	Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;	25,0000€
3.6.	Tarifa de Ligação	25,0000€
3.7.	Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;	25,0000€
3.8.	Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;	10,0000€
3.9.	Leitura extraordinária de consumos de água;	5,0000€
3.10.	Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;	25,0000€

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Pedrógão Grande

Ano	2015 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	21-01-2019
Observações:	

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 61.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 62.º

Estrutura Tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 65.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 65.º;

c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

f) Leitura extraordinária de consumos de água;

g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento;

l) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 63.º

Tarifa Fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º Nível: até 20 mm;

b) 2.º Nível: superior a 20 e até 30 mm;

c) 3.º Nível: superior a 30 e até 50 mm;

d) 4.º Nível: superior a 50 e até 100 mm;

e) 5.º Nível: superior a 100 e até 300 mm;

Artigo 64.º

Tarifa Variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) 1.º Escalão: até 5;

b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;

c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;

d) 4.º Escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 65.º

Execução de Ramais de Ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 66.º

Contadores para Usos de Água que não Geram Águas Residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores não domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada dos somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 67.º

Água para Combate a Incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do artigo 43.º

Artigo 68.º

Tarifários Especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores Domésticos:

i) Tarifário Social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto, per capita, englobável para efeitos de IRS inferior ao valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

ii) Tarifário Familiar, aplicável aos utilizadores doméstico finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse os quatro elementos.

b) Utilizadores Não Domésticos:

i) Tarifário Social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável no primeiro escalão, relativa ao consumo de água até ao limite mensal de 15 m³, consumo a partir do qual se aplica os correspondentes escalões da tarifa variável em vigor.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento do 1.º escalão de consumo em 5 m³ por agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

4 — O tarifário especial para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável no primeiro escalão, relativa ao consumo de água até ao limite mensal de 15 m³, consumo a partir do qual se aplica os correspondentes escalões da tarifa variável em vigor.

Artigo 69.º

Acesso aos Tarifários Especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora, nos serviços de ação social os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada, pelo consumidor, a prova referida no número anterior.

3 — Os processos de candidatura ao usufruto dos tarifários especiais será objeto de análise pelos Serviços Sociais do Município de Pedrógão Grande que poderão solicitar a junção de quaisquer outros documentos que julguem indispensáveis à apreciação do pedido, sendo proposta para decisão superior no prazo de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos;

b) Plano anual de atividades;

c) Relatório de gestão dos últimos dois anos.

Artigo 70.º

Aprovação dos Tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo, nos serviços de atendimento do município e ainda no sítio da internet do Município.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 71.º

Periodicidade e Requisitos da Faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 50.º e no artigo 51.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 72.º

Prazo, Forma e Local de Pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais bem como da taxa de recursos hídricos associada.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor pode apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na fatura como limite de pagamento, a qual é analisada pela Câmara Municipal, podendo neste caso, ser suspenso o pagamento, pelo Presidente da Câmara, até à sua resolução.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

6 — Em caso de mora no pagamento da fatura que justifique a suspensão do serviço, esta só acontece após o utilizador ter sido advertido, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar.

7 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

Artigo 73.º

Prescrição e Caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 74.º

Arredondamento dos Valores a Pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 75.º

Acertos de Faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de águas são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;